



譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 22 de Maio de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 437/E347/V/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 25 de Maio de 2017:

O Governo da RAEM publicou, em 2009, a Lei n.º 14/2009, reguladora do Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos, lei aplicável e definidora dos requisitos no âmbito das habilitações necessárias para o ingresso nas carreiras geral e especial, da avaliação científica de acordo com vários factores como as exigências em termos de habilitações, da complexidade das tarefas a exercer e respectiva responsabilidade e, ainda, definidora da estrutura dos índices salariais de todas as carreiras.

O Governo da RAEM tem-se empenhado no aperfeiçoamento dos regimes jurídicos da Função Pública. Efectuada uma aprofundada análise e acompanhada do necessário estudo e consulta, concluiu-se, em Maio do corrente ano e através da Lei n.º 4/2017, a primeira fase da revisão da Lei n.º 14/2009, Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos e, através de uma análise às 20 carreiras especiais reguladas por este regime, levou-se a efeito a revisão de 3 carreiras especiais, entre outras.

A criação das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos prende-se com as competências que os trabalhadores devem deter no exercício das respectivas funções, incluindo o grau académico, formação, estágio, experiência de trabalho e qualificações profissionais, entre outros, e com base nas quais, são determinados os



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

requisitos de ingresso e os índices do vencimento aos respectivos trabalhadores. Nos termos da lei, a carreira de inspector é especial na área da inspecção em que se insere, enquanto a carreira de fiscal técnico é especial na área das obras públicas, sendo, deste modo, significativamente diferentes estas duas carreiras, nomeadamente nas suas áreas funcionais, na natureza das suas funções e nos seus conteúdos funcionais concretos. Estão assim previstos na lei diferentes requisitos de ingresso para estas duas carreiras, de acordo com as diferentes competências exigidas aos trabalhadores no exercício dos diferentes conteúdos funcionais, sendo ainda determinadas, diferentemente, as estruturas dos índices salariais em conformidade com os critérios fixados.

Na análise da presente revisão, não se constataram muito semelhantes os requisitos de ingresso para a carreira de fiscal técnico e para a carreira de inspector, nem se revelaram fundamentos bastantes para a necessidade de elevar os requisitos de ingresso, relativamente às funções da carreira de fiscal técnico, nomeadamente os requisitos da área de habilitações académicas, razão pela qual, não foram actualizados, na primeira fase de revisão, os requisitos de ingresso e a estrutura dos índices salariais da carreira de fiscal técnico.

Visando adaptar-se às necessidades de desenvolvimento da sociedade, o Governo da RAEM, com base nos trabalhos de revisão da primeira fase, irá proceder, novamente, a uma análise e revisão geral das carreiras previstas na Lei n.º 14/2009, incluindo as carreiras de fiscal técnico e de inspector, e apresentar, de acordo com os resultados obtidos do estudo encetado, uma proposta de revisão da segunda fase e proceder ao lançamento da respectiva consulta.

O Governo da RAEM tem entendido que os trabalhadores da linha da frente,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

incluindo-se nestes o fiscal técnico e o inspector, podem deparar-se com situações inesperadas no exercício das suas funções ou na prestação de serviços aos cidadãos e, sabendo-se que a pressão suportada pelos mesmos é cada vez maior, nesse sentido, os serviços têm facultado formação e dado apoio exclusivamente aos trabalhadores da linha da frente. Por outro lado, o SAFP irá continuar a ministrar cursos de formação sobre técnicas de comunicação e de atendimento, organizando cursos e palestras sobre a libertação emocional e o alívio da pressão e prestando serviços de apoio psicológico, de modo que aos trabalhadores dos serviços públicos, nomeadamente os da linha da frente, possam, para além de poderem libertar a sua carga emocional e ajustar a sua pressão, enfrentar, de uma forma equilibrada, os problemas surgidos no trabalho.

14 de Julho de 2017.

O Director do SAFP,

Kou Peng Kuan

Tradutora: Leong Wai Fan

Letrado: Fernando Leong